

A dízima da Alfândega da Bahia, 1711-1731

Hyllo Nader de Araújo Salles
Mestrando em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora
Bolsista CAPES DS
hyllo.nader@gmail.com

RESUMO

A partir dos fins do século XVII, a Coroa portuguesa se voltou para o Atlântico Sul, uma vez que o ouro arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e consequentemente os interesses da administração central. Para o custeio do guarda-costas, a Coroa ordenou a taxaçaõ em dez por cento das mercadorias que dessem entrada no porto de Salvador, isto é, a dízima da Alfândega. A presente pesquisa tem por objeto de estudo a dízima da Alfândega da Bahia: a primeira tentativa de estabelecê-la em 1711; o seu efetivo estabelecimento em 1714 e os dois primeiros contratos da dízima da Alfândega, que foram arrematados para os triênios de 1723 a 1726 e de 1727 a 1729. As fontes utilizadas são a documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino referente à capitania da Bahia pertencente à Segunda Série.

1.1 Antecedentes

A partir dos fins do século XVII, a descoberta e a conseqüente produção crescente de ouro no Brasil, fez com que a Coroa portuguesa se voltasse para o Atlântico Sul. Uma vez que o vil metal arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e conseqüentemente os interesses da administração central.¹

No início do setecentos, a cidade da Bahia seria a segunda mais importante do Império Português, ficando atrás somente de Lisboa.² Sendo sede e cabeça do Estado do Brasil, sua economia foi a primeira a sentir os impactos da descoberta do ouro – força econômica centrípeta – afinal, são os comerciantes de Salvador os primeiros a abastecerem as minas com cargas de secos e molhados e escravos.³

A virada do seiscentos para o setecentos processou-se de forma crítica em Portugal. Na política externa, não foi possível manter sua neutralidade, sendo arrastado para a Guerra de Sucessão Espanhola. Alinhou-se com a Inglaterra em detrimento das pretensões borbônicas. Sobre as possessões de Portugal no ultramar, em especial sobre a América, atiraram-se os corsários franceses.⁴

Portanto, para o custeio do guarda-costas, a Coroa ordenou a taxaço em dez por cento das mercadorias que dessem entrada no porto de Salvador, isto é, a dízima da Alfândega.⁵

Os motins que antecederam o estabelecimento da dízima, 1711-1713

No entanto, quando o governador-geral, Pedro de Vasconcelos, anunciou a nova imposição no ano de 1711, a população de Salvador tomou as ruas. O Juiz do Povo conclamava a todos ao protesto tocando o sino da Câmara. Diante dessa alteração e aconselhado por dom Lourenço de Almada, ex-governador-geral, Pedro de Vasconcelos perdoou os envolvidos. Essa alteração ficou conhecida como a Revolta do Maneta,

¹ Cf. CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas**; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013

² BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 154.

³ CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, pp. 117-119.

⁴ Cf. SOUZA, Laura de Mello e. A conjuntura crítica no mundo luso-brasileiro de início do século XVIII. In: **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp 78-108.

⁵ PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, p. 257.

porque foi liderado por João de Figueiredo da Costa, um homem de negócio, que possuía a alcunha de Maneta.⁶

No dia 2 de dezembro de 1711, o povo novamente tomou as ruas de Salvador e a praça da Câmara. Dessa vez, exigiam providências contra a segunda invasão francesa ao Rio de Janeiro, assunto que Pedro de Vasconcelos e Sousa mostrou-se reticente. Afinal, segundo o governador-geral, não havia recursos suficientes para tal empreitada. Os amotinados propuseram uma contribuição, sendo que os homens de negócio se responsabilizariam por ela. Apesar da mobilização, o socorro não se efetivou, pois, em meio aos preparativos de uma frota expedicionária para expulsar os franceses, chegou a notícia de que os invasores haviam deixado a praça após tê-la saqueado.⁷

Na carta de 9 de setembro 1712, Pedro de Vasconcelos apresentou ao Conselho Ultramarino as penas imputadas aos três homens de negócio identificados como principais cabeças e autores do segundo motim: Domingos da Costa Guimarães, Luiz Clafet e Domingos Gomes. Todavia, o Ultramarino julgou com estranheza as informações prestadas pelo governador, dado a “extraordinária diferença que [esse] tem procedido nas duas alterações”. De acordo com o parecer, no segundo motim “não é o povo nele o mais culpado [...], porque só foi um requerimento feito com mais procuradores do que era necessário”. Logo, os homens de negócio identificados como cabeças não deveriam ser castigados.⁸

O governador havia subvertido a ordem: perdoou aqueles que se amotinaram contra a ordem régia de estabelecer o direito da dízima da Alfândega e mandou prender os que participaram da segunda alteração, que, na pena do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, foi “nascida do zelo do serviço de Vossa Majestade, por quererem [os homens de negócio] se socorrer vigorosamente ao Rio de Janeiro”. Para o conselheiro, era necessário que se mandasse pôr “perpétuo silêncio” e se não executasse as penas proferidas. Propunha, ainda, como condição sine qua non para o perdão dos envolvidos na primeira alteração – Revolta do Maneta –, que os homens de negócio aceitassem os novos impostos, “porque sem esta condição não se deve perdoar o

⁶ Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, p. 111.

⁷ Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, pp. 112-114.

⁸ AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

primeiro motim, que verdadeiramente foi motim”. Portanto, na perspectiva do Conselho Ultramarino, o segundo motim não foi um motim.⁹

A vitalidade e autonomia dos corpos políticos locais já foram mais do que comprovadas, “quem está no local é quem manda e consegue fazer executar o que decide. Que até pode ser ordenado pelo poder central, embora coado, filtrado, acomodado pelas câmaras”.¹⁰ A Revolta do Maneta foi mais um exemplo da afirmação dos poderes locais, isto é, de como os “colonos foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas”. Ainda que seja um exemplo extremado, já que a tensão da negociação do poder central com o local desaguou numa revolta.¹¹

A dízima da Alfândega da Bahia, 1714-1723

Diante dos insucessos pelos quais passou e pelo total descrédito dado a sua pessoa pelo Conselho Ultramarino, ao governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, não restava mais nada a fazer, a não ser pedir para que seu sucessor fosse logo nomeado, o que o Ultramarino atendeu com toda brevidade. Para solucionar os inconvenientes causados por Pedro de Vasconcelos e Sousa, fora nomeado para o cargo de governador-geral Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, sob o título de vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, que, por carta régia de 21 de janeiro de 1714, recebeu o título de marquês de Angeja.¹²

Sua nomeação e as que se seguiram marcam uma inflexão na escolha dos agentes do poder central enviados para o governo-geral. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa era um dos grandes do reino, assim como seus sucessores, que “eram ou vieram a ser feitos titulares com Grandeza do reino”.¹³

⁹AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].

¹⁰ Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero de. Gente Nobre e Gente Importante. In: **O Algarve econômico: 1600-1773**. Lisboa: Estampa, 1988, pp. 323-362, p. 325.

¹¹ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. In: **Revista Brasileira de História**. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

¹² AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].

¹³ Cf. MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283, p. 264.

Entre os primeiros atos de governo, o vice-rei estabeleceu a dízima da Alfândega em 1714, “usando da suavidade e cautela, que o dito senhor [Diogo de Mendonça Corte Real] foi servido ordenar”. Angeja convocou o Senado da Câmara, junto com os homens de negócio e os lembrou do quanto "deviam a Real piedade de el-rei”, pois, podendo a sua justiça mandar castigar aquele povo pelo tumulto, não o fizera, apenas ordenou que fosse estabelecido o direito da dízima da Alfândega.¹⁴

Os homens de negócio convieram com o estabelecimento da taxa em dez por cento das fazendas que dessem entrada no porto de Salvador. Em consequência, procedeu-se à elaboração de uma pauta com os preços para o despacho das fazendas, pauta essa que fora feita pelos principais homens de negócio daquela praça. Segundo o marquês de Angeja, embora achasse a pauta “assaz diminuta” em relação aos preços da colônia, não fez nenhuma alteração, porque “neste princípio se deve entrar com toda a moderação”. A forma do despacho estabelecida foi a mesma da Alfândega de Lisboa.¹⁵

A dízima da Alfândega na Bahia começou a ser cobrada no primeiro de Agosto de 1714 e correu administrada pela Real Fazenda em cumprimento à promessa do marquês de Angeja aos homens de negócio da Bahia de que esta contribuição nunca seria arrecadada por contrato, "por livrar os comerciantes das vexações que ordinariamente lhe costumam fazer os ditos contratadores, olhando só ambiciosamente para os seus particulares interesses".¹⁶

Ao vermos o processo de estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia fica claro que se esse não fosse negociado com as elites locais sua aplicação não seria possível. Afinal, a Revolta do Maneta foi, antes de tudo, uma demonstração de força na recusa das novas taxas. Porém, observa-se também que o marquês de Angeja deslocou a assimetria dessa negociação, que, a princípio, pendia para o poder local. Haja vista que, antes de chamar os homens de negócio na Câmara e lembrá-los do quanto deviam a real

¹⁴ AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

¹⁵ AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

¹⁶ AHU/BA/AVISO do secretario de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa, a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

piedade de Sua Majestade, deu logo a pena capital a dois homens que aguardavam por julgamento na cadeia, que, vale lembrar, ficava logo abaixo da Câmara.¹⁷

No entanto, o movimento feito pelo vice-rei, hábil administrador metropolitano, fora pendular: ao mesmo tempo em que fez ameaças veladas aos homens de negócio, tolerou os preços diminutos das fazendas na pauta utilizada para os despachos e prometeu nunca pôr a contrato o direito da dízima. Essas concessões foram feitas com a anuência do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real. “Essa busca oscilante da justa medida foi constitutiva do processo de construção do poder nos Estados modernos por ser imprescindível à preservação e à perpetuação do mando no mundo de então”.¹⁸

O primeiro contrato da dízima da Alfândega, 1723-1726

A promessa do marquês de Angeja aos homens de negócio se manteve até o ano de 1723, quando foi posto a pregão o primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia para o triênio de 1723 a 1726, arrematado por Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio da praça de Lisboa, por preço de 303:900\$000 réis.¹⁹

A submissão da cobrança da dízima da Alfândega ao sistema de contratos demonstrou que a administração central conseguiu tornar a negociação com o poder local na Bahia ainda mais assimétrica em favor de seus interesses. Uma vez que o contrato significava uma fiscalização na movimentação alfandegária, o contratador tinha pleno interesse na máxima arrecadação, pois institucionalmente a Alfândega colonial está sob a jurisdição da Fazenda Real, isto é, quem anotava e recebia os valores dos despachos da dízima era o tesoureiro da Alfândega. Este, por sua vez, era indicado pelo provedor e confirmado por Sua Majestade, cabendo ao contratador fiscalizar os pesos, as medidas e os despachos. A receita do contrato só era passada ao contratador no final

¹⁷ Cf. AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

¹⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 15.

¹⁹ Cf. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Negócios e negociantes numa inflexão conjuntural: a dízima da Alfândega na Bahia e no Rio de Janeiro, 1699-1731. In: **Anais da IV Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica**. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.cihe.fflch.usp.br/sites/cihe.fflch.usp.br/files/Hyllo%20Nader%20de%20Ara%C3%BAjo%20Salles_0.pdf> Acessado em: 12 de jan. 2013.

de cada ano, caso fosse positiva, ou seja, se fosse maior do que as despesas de manutenção do funcionamento da Alfândega.²⁰

Quando ainda corria o primeiro contrato no ano de 1725, teve o Conselho Ultramarino a notícia de que a pauta, pela qual se despachavam nas Alfândegas do Brasil, encontrava-se diminuta e desigual nas avaliações dos gêneros, deixando também de expressar-se nela o valor de muitos gêneros. Tomando o Conselho as informações que pareceram necessárias, mandou fazer a nova pauta. Fora em meio à discussão de alteração da pauta que Vasco Lourenço Veloso arrematou novamente o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para o triênio 1727-1729 por preço de 304:200\$000 réis em 1726.²¹

Sua Majestade, por meio de um Alvará de 3 de março de 1727, confirmou e aprovou a nova pauta feita pelo Conselho Ultramarino, na qual se regulam quase todas as avaliações pela pauta do Consulado de Lisboa, e que continha mil quinhentas e cinquenta e uma adições.²²

No dia 4 de julho de 1727, a nova pauta começou a ser usada para o despacho na Alfândega da Bahia. Os homens de negócio, sediados nessa praça, imediatamente, reagiram com várias petições às autoridades metropolitanas presentes na colônia. Entretanto, tiveram seus pedidos negados, mas não por estarem errados, apenas porque as autoridades não possuíam jurisdição sobre a matéria. Então, apelaram para a Corte com um feito cível de libelo entrepartes, cujo cerne da argumentação era que a alteração da pauta consistia numa alteração do costume de se despachar pela pauta antiga e que os suplicantes não teriam sido consultados sobre essa alteração.²³

O direito comum que tem como característica a enorme flexibilidade, traduzida na prevalência do direito local sobre o direito geral, “engendrava uma possibilidade

²⁰ Cf. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. “Pura confusão e desordem”: a dízima da Alfândega da Bahia, 1697-1729. In: **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Belém do Pará**, 2012 (no prelo).

²¹ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia: a alteração da pauta, 1723-1730. In: Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora “Genocídios, Massacres e Nacionalismos.”, 28., 2011, Juiz de Fora. **Anais da XXVIII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. “Genocídios, Massacres e Nacionalismos”**. Juiz de Fora, 2011, pp. 21-38, p. 22. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/semanadehistoria/files/2011/08/Anais-da-XXVIII-Semana-de-Hist%C3%B3ria-2011.pdf>> Acesso em: 16 de set. de 2011.

²² AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [2ª serie, ex. 30, doc. 2711].

²³ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia: a alteração da pauta, 1723-1730. In: **Anais da XXVIII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. “Genocídios, Massacres e Nacionalismos”**. Juiz de Fora, 2011, pp. 21-38, pp. 27-32. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/semanadehistoria/files/2011/08/Anais-da-XXVIII-Semana-de-Hist%C3%B3ria-2011.pdf>> Acesso em: 11 de jan. de 2013.

infinita de recursos, bem como a possibilidade de paralisar um comando, uma ordem, uma norma oficial, durante anos a fio”. O movimento percorrido pelos homens de negócio contra a alteração da pauta foi o de buscar a função “desreguladora” e “paralisante” do direito.²⁴ Contudo, não tiveram sucesso, pois o libelo foi classificado pelo Conselho Ultramarino como “causa indecorosa” e que nela se deveria passar o “perpétuo silêncio”. Esse episódio constitui uma exceção da regra geral, mas qual seria o motivo disso? A resposta talvez seja que a alteração da pauta era uma matéria que desrespeitava a arrecadação da Fazenda Real, por isso um espaço tão diminuto para a negociação.²⁵

O final desse processo se observou em maio de 1730, quando Domingos da Costa de Almeida, provedor da Alfândega, por meio de uma carta, respondia a provisão régia de 5 de maio do ano de 1729, informando que, na Bahia, a dízima da Alfândega era cobrada pela pauta nova.²⁶

Fontes

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].

AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].

AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V

²⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. **Depois do Leviathan. Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 57. Disponível em: < http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf> Acesso em: 12 de jan. 2013.

²⁵ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia: a alteração da pauta, 1723-1730. In: **Anais da XXVIII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. “Genocídios, Massacres e Nacionalismos”**. Juiz de Fora, 2011, pp. 21-38, p. 32. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/semanadehistoria/files/2011/08/Anais-da-XXVIII-Semana-de-Hist%C3%B3ria-2011.pdf>> Acesso em: 11 de jan. de 2013.

²⁶ AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando que tem dado cumprimento à provisão real sobre os preços dos gêneros que pagam a dízima na mesma Alfândega; Bahia, 13 de maio de 1730 [2ª série, cx. 36, doc. 3327].

referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [2ª série, cx. 30, doc. 2711].

AHU/BA/AVISO do secretario de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa, a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando que tem dado cumprimento à provisão real sobre os preços dos gêneros que pagam a dízima na mesma Alfândega; Bahia, 13 de maio de 1730 [2ª série, cx. 36, doc. 3327].

Bibliografia

BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas**; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013.

CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese).

HESPANHA, António Manuel. **Depois do Leviathan. Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 57. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf> Acesso em: 12 de jan. 2013.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. Gente Nobre e Gente Importante. In: **O Algarve econômico**: 1600-1773. Lisboa: Estampa, 1988.

MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de

Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283.

PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. In: **Revista Brasileira de História**. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. “Pura confusão e desordem”: a dízima da Alfândega da Bahia, 1697-1729. In: **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Belém do Pará**, 2012 (no prelo).

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega da Bahia: a alteração da pauta, 1723-1730. In: Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora “Genocídios, Massacres e Nacionalismos.”, 28., 2011, Juiz de Fora. **Anais da XXVIII Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. “Genocídios, Massacres e Nacionalismos”**. Juiz de Fora, 2011, pp. 21-38, p. 22. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/semanadehistoria/files/2011/08/Anais-da-XXVIII-Semana-deHist%C3%B3ria-2011.pdf>> Acesso em: 16 de set. de 2011.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.